Ofício nº. 708/2022 Jequié – BA, 06 de Dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador

Emanuel Campos Silva

Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Exª., em tempo, estamos encaminhando para apreciação o presente projeto de lei abaixo, a fim de que seja analisado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

PROJETO DE LEI Nº 046/2022 – "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 2.168, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ".

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2022.12.07 10:23:12 -03'00'

Zenildo Brandão Santana

=Prefeito Municipal=

MENSAGEM N º 046/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre alterações no Código Tributário Municipal, Lei Complementar n° 2.168, de 28 de setembro de 2021.

O presente Projeto tem por objetivo realizar os seguintes ajustes na tributação municipal:

a) Concedendo isenção no IPTU para imóveis residenciais cujo valor venal seja até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), alcançando os imóveis populares, fundamentado na observância do princípio constitucional da capacidade contributiva e na busca da justiça fiscal;
b) Ampliando a isenção na Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF para associações;
c) Criando multa para contribuinte que deixar de requerer a suspensão de inscrição no cadastro municipal, visando dar efetividade à obrigação de requerimento da citada suspensão cadastral;
d) Estabelecer limite de aumento no IPTU de 2023 e 2024, em face do realinhamento da Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município, realizada em 2022, por força do art. 79, parágrafo único, inciso I do Código Tributário Municipal, objetivando dosar o aumento do IPTU resultante da grande defasagem apurada entre os valores venais dos imóveis, que se constitui na base de cálculo do referido imposto, e os preços de mercado desses imóveis.
e) Modificar a incidência da TFF – Taxa de Fiscalização de Funcionamento em algumas atividades econômicas, visando corrigir distorções;
f) Alterar a Tabela de Receita da Taxa de Licença de Execução de Obras – TLO, visando corrigir distorções, na tributação da execução de obras de pavimentação.

Desta forma Senhor Presidente, para que essas alterações tenham vigência no exercício de 2023, encaminho o presente Projeto de Lei para a apreciação dos ilustres vereadores.

Portanto, tenho a certeza de contar com a colaboração deste Parlamento na implementação destas alterações.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito de Jequié-BA, 06 de Dezembro de 2022.

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP Brasil, ou=34170682000118, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=ERM BRANCO, ou=presencial, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2022.12.07 10:25:58 -03'00'

Zenildo Brandão Santana
=Prefeito Municipal=

PROJETO DE LEI N°046- DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 2.168, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°- A Lei Complementar n° 2.168, de 28 de setembro de 2021 - Código Tributário e de Rendas do Município de Jequié passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80-A. Caso a variação anual do IPCA-E distorça em relação a outros indicadores de inflação, deverá o Poder Executivo utilizar outro indicador de preços que melhor represente a valorização do mercado imobiliário para fins de atualização da base de cálculo do IPTU, previsto no art. 80.

§ 1° Para efeito deste artigo, considera-se distorção do IPCA-E em relação a outros índices, quando o IPCA-E for superior em 20% (vinte por cento) acima dos outros indicadores.

§ 2° A valorização do mercado imobiliário será verificada através da variação do custo unitário básico de construção civil ou da variação do INCC – Índice Nacional de Custo de Construção.

.....

Art. 102.....

II - o imóvel de propriedade de associação de bairro e associações de classes em geral, onde funciona a sede, praças e áreas institucionais, e associação esportiva regularmente constituída, filiada direta ou indiretamente à Federação ou Confederação de Desportos, desde que seja para uso exclusivo da entidade;

...

VI – o imóvel residencial com valor venal até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), desde o sujeito passivo não possua outro imóvel urbano no Município de Jequié. (NR)

.....

Art. 157.....

VI – Organizações não governamentais – ONGs, instituições filantrópicas, associações de bairro e associações de classes em geral, desde legalmente constituídas. (NR)

.....

Art. 310. .....

Parágrafo único. O contribuinte que deixar de requerer a suspensão da inscrição prevista no inciso I até o último dia útil do mês de março do exercício correspondente, ficará sujeito à penalidade de R$ 200,00 (duzentos reais por ano), para os períodos constantes no requerimento, desde que comprovada a sua inatividade.

.....

Art. 340-A. A Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município – PGV

aprovada em 2022 não poderá resultar para o imóvel aumento no IPTU

superior a:

I – 30% (trinta por cento) no IPTU 2023, em relação ao IPTU devido em 2022;

II – 40% (quarenta por cento) no IPTU 2024, em relação ao IPTU devido em 2022 sem prejuízo do disposto no art. 80.

Parágrafo único. Os imóveis inexistentes no lançamento do IPTU de 2022 ou que tenham sofrido alteração, no decorrer do exercício de 2022, nas áreas de terreno e de construção ou na utilização do imóvel, o limite fixado no *caput* será aplicado sobre um valor de imposto ficto devido em 2022, considerando:

I - como se existente o imóvel no lançamento do IPTU 2022;

II – como se as alterações cadastrais já existissem no lançamento do IPTU 2022.

Art. 340-B. O imóvel, que estiver adimplente com o IPTU de todos exercícios anteriores ao do lançamento, fará jus a um desconto no IPTU do exercício do lançamento, no valor de:

I – 15% (quinze por cento), se efetuar o pagamento, do IPTU exercício do lançamento, em cota única ou manter-se adimplente no parcelamento.

II – 10% (dez por cento), se efetuar o pagamento do IPTU, do exercíico do

lançamento, em parcelas.

§ 1° O desconto previsto no caput é cumulativo ao desconto previsto no art. 101, § 1°.

§ 2° Para efeito deste artigo, considera-se adimplente com o IPTU de todos exercícios anteriores ao do lançamento, quando não houver dívida pendente de pagamento, inclusive parcelas vencidas ou vincendas de parcelamento relativo a dívidas desses exercícios.

§ 3° Não se considera pendente de pagamento:

I – a dívida que esteja com a suspensão de exigibilidade determinada por decisão judicial;

II – a dívida que esteja em processo administrativo de reconhecimento de prescrição.

Art. 2°- Fica alterada a Tabela de Receita n° III, Anexo IV, da Lei n° n° 2.168, de 28 de setembro de 2021 - Código Tributário e de Rendas do Município de Jequié nas subclasses definidas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º- Fica alterada a Tabela de Receita n° IV, Anexo V, da Lei n° n° 2.168, de 28 de setembro de 2021 - Código Tributário e de Rendas do Município de Jequié conforme Anexo II desta Lei.

Art. 4°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2022.12.07 10:24:24 -03'00'

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

=Prefeito Municipal=

ANEXO I

TABELA DE RECEITA N° III
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO - TFF

SUBCLASSE	DENOMINAÇÃO	A	B	C	*D
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	805,61	1208,41	1812,62	644,49
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	805,61	1208,41	1812,62	644,49
1082-1/00	Fabricação de produto a base de café	805,61	1208,41	1812,62	644,49
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	805,61	1208,41	1812,62	644,49
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para o uso doméstico	805,61	1208,41	1812,62	644,49
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	805,61	1208,41	1812,62	644,49
1610-2/05	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato	1208,41	1812,62	2718,93	966,73
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	805,61	1208,41	1812,62	644,49
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	805,61	1208,41	1812,62	644,49
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidros	1208,41	1812,62	2718,93	966,73
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	805,61	1208,41	1812,62	644,49
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	1812,62	2718,93	4078,39	1450,09
6493-0/00	Administração de consorcios para aquisição de bens e direito	1208,41	1812,62	2718,93	966,73
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	1208,41	1812,62	2718,93	966,73
7732-2/02	Aluguel de andaimes	1208,41	1812,62	2718,93	966,73
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	1409,81	2114,72	3172,08	1127,85
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	805,61	1208,41	1812,62	644,49
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	805,61	1208,41	1812,62	644,49
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	805,61	1208,41	1812,62	644,49

ANEXO II

TABELA DE RECEITA N° IV
TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRA – TLO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
1	**DEMOLIÇÃO (por m²)**	
1.1	Alvará de Demolição	2,00
2	**CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, DE SERVIÇOS E SIMILARES (por m²)**	
2.1	Até 50 m² de área construída	3,50
2.2	De 51 m² até 80 m² de área construída	4,95
2.3	De 81 m² até 120 m² de área construída	5,30
2.4	De 121 m² até 200 m² de área construída	5,50
2.5	De 201 m² até 500 m² de área construída	5,70
2.6	Acima de 500 m² de área construída	5,95
2.7	Renovação de Alvará de Construção	
2.7.1	Até 50 m² de área construída	1,00
2.7.2	De 51 m² até 80 m²	1,30
2.7.3	Acima de 80m²	2,00
3	**CONSTRUÇÃO DE TORRE METÁLICA PARA ESTAÇÃO RÁDIO BASE (por metro linear)**	
3.1	Alvará de Construção de Torre metálica para estação rádio base	8,00
4	**REFORMA DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, DE SERVIÇOS E SIMILARES (por m²)**	
4.1	Até 50 m² de área construída	1,50
4.2	De 51 m² até 80 m² de área construída	2,00
4.3	De 81 m² até 120 m² de área construída	2,50
4.4	De 121 m² até 200 m² de área construída	3,00
4.5	De 201 m² até 500 m² de área construída	3,50
4.6	Acima de 500 m² de área construída	4,00
5	**HABITE-SE E LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO (por m2)**	
5.1	Alvará de Legalização	6,95
5.2	Alvará de Habite-se Padrão A, definido em regulamento	3,60
5.3	Alvará de Habite-se Padrão B, definido em regulamento	3,22
5.4	Alvará de Habite-se Padrão C, definido em regulamento	2,12
5.5	Alvará de Habite-se de Galpão Comercial	2,50
6	**HABITE-SE DE TORRE METÁLICA PARA ESTAÇÃO RÁDIO BASE (por metro linear)**	
6.1	Alvará de Habite-se de Torre metálica para estação rádio base	4,00
7	**EMPREENDIMENTOS DE URBANIZAÇÃO**	
7.1	Licença para Arruamento com calçamento, paisagismo e outros, por m²	1,07
7.2	Licença de modificação de arruamentos, paisagismo e outros, por m²	0,53
7.3	Licença para obra de esgotamento sanitário, por metro linear	0,53
7.4	Licença de modificação para obra de esgotamento sanitário, por metro linear	0,32
7.5	Construção de muros, por metro linear	0,53
7.6	Pavimentação em ruas já existentes, por m²	0,57
7.7	Dutos subterrâneos, energia elétrica, telefonia e internet, por metro linear.	0,32
7.8	Fusão, Desdobro, Desmembramento e Remembramento	

	Por Unidade Imobiliária a ser Cadastrada (Exceção da Remanescente).	
7.8.1	De 101 m² a 500 m²	214,00
7.8.2	De 501 m² a 1.000m²	620,00
7.8.3	De 1.001m² a 5.000 m²	1.284,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**VALOR (R$)**
7.8.4	Acima de 5.000 m²	1.926,00
7.9	Drenagem, por m²	0,53
7.10	Alinhamento de rua, por metro linear.	0,53
8	**LOTEAMENTOS (VALOR ÚNICO)**	
8.1	Lotes com até 200m², por lote	105,00
8.2	Lotes de 201m² até 250m², por lote	130,00
8.3	Lotes de 251m² até 300m², por lote	160,00
8.4	Lotes de 301m² até 350m², por lote	190,00
8.5	Lotes acima de 351m²	220,00
9	**EXAME DE PROJETOS ESPECÍFICOS E FISCALIZAÇÃO**	
9.1	Terraplanagem e/ou escavação, por m² ou fração da área de terra a ser terraplanada ou retirada.	0,53
10	**OUTRAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO, EXAME E APROVAÇÃO.**	
10.1	Reparos e outras atividades em geral, em ato administrativo específico, por m².	0,86